

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1009/83

INTERESSADO: CINARA LUCA VARGAS MATIOTTI

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares - FAC. de Bauru

RELATOR : Consº Manoel Gonçalves Ferreira Filho

PARECER CEE Nº 2 7 8 / 8 4 -CTG- APROVADO EM 21/03/84

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Artes e Comunicações da Fundação Educacional de Bauru dirige-se a este Conselho solicitando a convalidação dos atos escolares de Cinara Luca Vargas Matiotti, pelos motivos expostos a seguir:

- 1º) Prestou Concurso Vestibular para o Curso de Educação Artística-1º Grau da Faculdade de Artes e Comunicações da Fundação Educacional de Bauru em fevereiro de 1976 (2º Concurso Vestibular).  
Foi classificada em 2º lugar.
- 2º) Em 14 de fevereiro de 1976 efetuou matrícula no 1º termo do Curso de Educação Artística - 1º Grau.  
Cursou de 1976/1º a 1978/1º, restando para conclusão do referido Curso as disciplinas Desenho Geométrico II e Geometria Descritiva II.  
Em 1982, após 04 (quatro) anos, retornou e concluiu o curso.
- 3º) Por lamentável falha administrativa, a matrícula da referida aluna, no 2º semestre de 1982, foi aceita, uma vez que o regimento da Faculdade só autoriza trancamento de matrícula por 02 (dois) períodos letivos.
- 4º) A fim de regularizar a vida escolar, orientada pela Direção da Faculdade de Artes e Comunicações, a mesma realizou novo Concurso Vestibular para o Curso de Educação Artística - 1º Grau, nos dias 01, 02, 03 e 04 de fevereiro de 1983, sendo classificada em 7º lugar.

3º) Em 06 de fevereiro de 1983, efetuou matrícula novamente no 1º termo do Curso de Educação Artística - 1º Grau.

Diante do exposto, solicitamos a esse Egrégio Conselho a convalidação dos estudos realizados por Cinara Luca Vargas Matiotti, para fins de obtenção do registro do diploma de Licenciatura em Educação Artística - 1º Grau junto à Universidade de São Paulo - Faculdade de Odontologia de Bauru.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO:

Aplica-se ao caso o entendimento adotado pelo Conselho Federal de Educação, no Parecer nº 2.729/77, da lavra da então Cons<sup>a</sup> Esther de Figueiredo Ferraz. Tendo abandonado o curso, já que não houve o trancamento de matrícula, a interessada não poderia ter tido a sua matrícula aceita pelo estabelecimento. Este, entretanto, o fez, "por lamentável falha administrativa", e no seguimento a mesma concluiu o curso. Impõe-se, por isso, para a regularização da situação, que seja a interessada aprovada em novo vestibular, o que já ocorreu, e tenha por parte do estabelecimento reconhecidos os créditos obtidos, o que se deve supor que tenha ocorrido, ou venha a ocorrer. Assim, é de ser deferido o pedido de convalidação, ficando advertida a Faculdade para que não se repita falha administrativa como a acima registrada.

## 5. CONCLUSÃO:

São convalidados os estudos realizados por Cinara Luca Vargas Matiotti, para fins de obtenção do registro de diploma de Licenciatura em Educação Artística - 1º Grau na Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1984

a) Cons. Manoel Gonçalves Ferreira Filho  
-Relator-

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 29.2.84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de março de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE